

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

304498639

Anúncio n.º 4620/2011

A Dra. Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito do 1.º Juízo cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas n.º 3748/10.8TBBCL-B são os credores e a insolvente Cristiana Andreia Salsa Sousa, estado civil: Divorciado, NIF 211266299, Endereço: Rua Dr. Teotónio Fonseca, n.º 40, Barcelos, 4750-338 Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

304528243

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4621/2011

Processo: 275/11.0TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Manuela Lopes Cortez, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 138618224, Endereço: Rua Irmãos S. João Deus, 64, 5.º Dt.º, Edifício Dinamarca, Barcelos, 4750-169 Barcelos

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º andar, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º andar, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

304517008

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4622/2011

Processo N.º 3899/08.9TBBCL — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: Teixeira Gonçalves & Santos, L.ª, NIF — 500626545, Endereço: Edifício Luso Venezuelano, Loja 35, 2.º Piso, Ao, Arcozelo, 4750-191 Barcelos

Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

25/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palмира Caridade*.

304513622

Anúncio n.º 4623/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo: 908/11.8TBBCL

Insolvente: António de Carvalho Arantes.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 25-03-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedores:

António de Carvalho Arantes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lugar da Areosa, 4750-390 Carapeços;

Lara Sofia Matos Amorim Coelho, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lugar da Areosa, 4750-390 Carapeços;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

304516539

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 4624/2011

Processo: 601/10.9TBBBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DISTRIBOMBARRAL — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.^{da}

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedora: DISTRIBOMBARRAL — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.^{da}, NIF — 507685350, Endereço: Praça da República, Arroteias, 2540-041 Bombarral

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106 — 2.º Drº, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 10.000,00 € fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

25 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Dias Torres*.

304511873

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4625/2011

Processo: 2056/11.1TBRRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cecília de Jesus da Cunha Couto e marido Augusto Casimiro Neto Lopes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 25-03-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Cecília de Jesus da Cunha Couto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 165241691, Endereço: R. Quinta das Cabanas, 120, 4.º Trás, S. Vicente, 4700-004 BRAGA e marido Augusto Casimiro Neto Lopes, estado civil: casado, NIF — 165241683, Endereço: R. Quinta das Cabanas, 120, 4.º Trás, S. Vicente, 4700-000 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos N.º 6-2.º-Sala 3-Ap.51, Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

304516109

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4626/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Processo de Insolvência n.º 6066/10.8TBRRG

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 17-03-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de